

Eleições no Conselho Federal: luta chega ao fim.

Chegou ao fim, em 20 de novembro último, em Brasília, a luta do CRP-06 e de todos os demais Conselhos Regionais de Psicologia, para mudar o espírito da eleição do CFP, onde tradicionalmente se discutiam nomes e não programas de trabalho. Um processo que começou com discussões realizadas nas plenárias dos Conselhos Regionais e teve prosseguimento em reuniões conjuntas de representantes de todas as regiões, durante todo o ano de 1982 e que culminou com o documento "Plataforma de Intenções para o CFP (1983-85)", que o "Jornal do CRP/06" publicou na íntegra em sua edição de julho-agosto. Os oito Conselhos Regionais que

subscreveram essa Plataforma garantiram que os nomes indicados aceitariam todos os termos da mesma.

A grande preocupação desta plataforma foi a de colocar a autarquia na dimensão política que deve possuir, pois o CFP não é meramente um órgão burocrático, mas deve ocupar um espaço político a ser desenvolvido e estar presente, enquanto representante da categoria, na discussão dos problemas nacionais. Outra preocupação foi a de enfatizar a democratização interna, já que não é desejável um CFP que decida de cima para baixo, mas que trabalhe muito mais como catalisador

das decisões que forem tomadas de baixo para cima.

O CRP-06 se postou, desde o início, pela necessidade de se caminhar para formas mais democráticas de eleição no CFP. Sua posição é de que o CFP deve ser eleito pelo voto de todos os psicólogos, mas reconhece que foi um grande avanço a obtenção de um consenso em sua plataforma, na medida em que representa um movimento de baixo para cima.

Como resultado, foram eleitos, do CRP-06, Moysés Campos de Aguiar Netto e Luiz Celso Manço, como Conselheiros Efetivos, e Vera Lucia Colucci e Odete Godoy Pinheiro,

como Suplentes. Igualmente foram eleitos como efetivos: Jairo Eduardo Borges Andrade (CRP-01), Rosa Maria Pereira Trespalácios (CRP-02), Gilza de Almeida Borges (CRP-03), Halley Alves Bessa (CRP-04), Yone Caldas Silva (CRP-05), Nédio Antônio Seminotti (CRP-07) e Maria Júlia Trevisan (CRP-08). Como Suplentes, foram eleitos Anibal Sales Bastos (CRP-01), Cirleu Maria Amorim (CRP-02), Mercia Santos e Santos (CRP-03), Maria Blandina Couto de Melo (CRP-04), Neli Ferreira Mures (CRP-05), Paulo Roberto Greco Soares (CRP-07) e Zaira Antonieta Belan (CRP-08). O mandato destes conselheiros vai de 20 de dezembro de 1982 a 20 de dezembro de 1985.

Duas eleições em novembro: uma foi no Sindicato.

Além das eleições de 15 de novembro, os psicólogos tiveram, nesse mesmo mês, outra oportunidade de exercer este direito democrático. No sábado, dia 6, na sede do Sindicato dos Psicólogos, foram realizadas as eleições para a renovação de sua diretoria. Dos 669 psicólogos aptos a votar (em dia com a anuidade e com mais de seis meses de sindicalização), compareceram 481, o que garantiu o quorum (de 446 associados votantes).

A nova diretoria, que tomará posse em 3 de janeiro e terá mandato até 2 de janeiro de 1986, está estruturada com Ana Mercedes Bahia Bock (presidente), Luiz Humberto Sivieri (vice-presidente), Wanda Maria D'Elia (secretária geral), Kimie Yamamoto (tesoureira) e Wanda Maria Junqueira Neves (2.ª tesoureira). São suplentes da diretoria: Sônia Lourdes Manhóli, Ana Maria Tereza B. Pereira, Paulo Roberto M. Maldos, Lúcia Tereza Favero e Silva e ainda Izabel da Silva Kahn. Integram o Conselho Fiscal: Odete de Godoy Pinheiro, Sérgio Antônio da Silva Leite e Laszlo Antonio Ávila (titulares) e Marilena Kerches de O.S. Leite, Hélio Rubens G. Figueiredo e Gicele Maria de M. Alakija (suplentes).

O programa da nova diretoria está alicerçado em cinco pontos:

- fortalecer o Sindicato como entidade representativa da categoria, dando ênfase a ações sindicais que pretendam defender os psicólogos nas relações de trabalho, procurando também desenvolver ações para a melhoria das condições de trabalho e ações que defendam e ampliem esse mercado;
- ampliar e tornar efetiva a participação

da categoria nas decisões e ações desenvolvidas pelo Sindicato;

- tornar o Sindicato, cada vez mais, um instrumento da categoria;

- participar das lutas do movimento sindical de forma democrática e independente, integrando neste movimento reivindicações e propostas da categoria;

- participar de movimentos sociais e populares que visem à denúncia das injustiças sociais e reivindiquem melhores condições de vida.

ELEIÇÃO NO SINDICATO

DRT VETA METADE DOS ELEITOS, ALEGANDO QUE SUPERVISOR NÃO É PSICÓLOGO!

A diretoria eleita do Sindicato dos Psicólogos foi surpreendida, nos dias que antecederam o Natal, com um comunicado da Delegacia Regional do Trabalho, vetando metade dos nomes, por serem supervisores. O desconhecimento desta atividade profissional por parte da DRT motivou a imediata interferência do CRP que, em correspondência destinada a instruir a anulação dessa esdrúxula decisão, informou que, de acordo com a lei que regulamenta a profissão de psicólogo, a supervisão de estágio de Psicologia é função específica do psicólogo, caracterizando assim uma atividade profissional. Tanto mais importante, por exigir três anos de experiência profissional e prévia inscrição do título de supervisor no CRP.

NOMEAÇÕES NA PREFEITURA: PSICÓLOGOS GANHAM PRIMEIRO PROCESSO.

O primeiro dos cinco processos movidos por mais de uma centena de psicólogos que participaram de concurso na Prefeitura de São Paulo, no ano de 1977 e que, aprovados, estavam com suas nomeações preteridas, foi julgado em 2 de dezembro último e deu total ganho de causa a estes profissionais. Este primeiro processo julgado envolve 38 psicólogos, encabeçados por Alba Lúcia Reis de Campos e teve a seguinte sentença do juiz da 3.ª Vara da Fazenda Municipal:

"Julgo procedente a fim de compelir a ré a nomear e dar posse às autoras, no caso

de psicólogo, obedecendo o critério de classificação obtida, provendo os cargos vagos existentes e os que vierem a ser criados no Serviço Público Municipal, nos termos do Edital de Concurso publicado no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 1977, condenando, outrossim, a municipalidade a efetuar os pagamentos de vencimentos atrasados, calculados a partir do momento em que teria ocorrido preterição ao direito dos autores postergados, os quais serão pagos com juros e correção monetária."

Em outro processo, encabeçado pela

psicóloga Amarilis Maria Velloso Maradei, o juiz da 2.ª Vara da Fazenda Municipal determinou a complementação das custas. Em razão deste despacho, os psicólogos envolvidos neste processo devem entrar em contato, urgentemente, com o advogado do CRP que representa os reclamantes.

Segundo o mesmo advogado, a sentença que deu ganho de causa aos psicólogos ocorre pela primeira vez em São Paulo e representa, desde já, uma vitória da categoria profissional, que aguarda com expectativa as sentenças dos demais processos em andamento.

Anote:

CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, REUNIÕES

Especialização em Psicologia Organizacional

Estarão abertas até 21 de janeiro de 1983 as inscrições para o curso de especialização em Psicologia Organizacional para o ano letivo de 1983, promovido pelo Instituto Sedes Sapientiae.

O curso, de dois semestres de duração, está completando o seu nono ano de existência. O corpo docente do Instituto, a seriedade da metodologia de trabalho e o constante processo de renovação e atualização fazem com que este curso seja a mais consistente opção para quem pretende aprofundar os estudos na área de Psicologia Social e do Trabalho. São apenas 18 vagas e o concurso de seleção será realizado no dia 26 de janeiro.

Maiores informações devem ser obtidas no Instituto Sedes Sapientiae (Rua Ministro de Godoy, 1.484 - Perdizes, fone 263-8074).

Especialização em Psicologia Educacional

O Departamento de Psicologia Educacional da Universidade de Moji das Cruzes está oferecendo o Curso de Especialização "Psicologia Educacional" - Pós-graduação *latu sensu* - para graduados com cursos relacionados com a área de Educação: Pedagogia, Psicologia, Estudos Sociais etc.

O referido curso, que deverá ser reconhecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, terá início em março de 1983, com duração prevista para um ano e meio. As aulas serão ministradas aos sábados, manhã e tarde, no campus do UMC, em Moji.

O curso completo foi planejado com oito programas, sendo que o aluno deverá cursar dois, simultaneamente. Além disso, alunos poderão estar cursando programas isolados, a nível de extensão universitária, caso haja vagas.

Os interessados poderão obter informações e matricular-se durante o próximo mês de fevereiro, no Centro de Pós-graduação da UMC - campus universitário - Moji das Cruzes.

CURRÍCULOS

Novo Seminário

Conforme estava previsto, foi realizado em 27 de novembro último, no Instituto Sedes Sapientiae, em São Paulo, o II Seminário sobre Currículos, com a apresentação das sugestões enviadas por faculdades e profissionais de Psicologia, a partir de um levantamento e estudo efetuados pela Comissão de Ensino do CRP. Neste encontro, foi decidida a ampliação desta Comissão, com a inclusão de professores e alunos das faculdades, com objetivo de - além de organizar os seminários - também desempenhar papel de catalisador de opiniões da categoria.

Foi também definida naquela ocasião a realização do III Seminário entre os meses de março e abril do próximo ano, para discussões de formas alternativas de organização nas faculdades. Pretende-se, nesta nova reunião, apresentar e discutir experiências concretas de mudanças de currículos, que estão sendo feitas em algumas faculdades de Psicologia, com a presença de um número significativo de profissionais envolvidos com o assunto.

Cuidado: falsos fiscais estão agindo na região de Bauru.

Falsos fiscais, aproveitando-se da crescente atividade fiscalizadora desenvolvida pelo CRP, estão visitando psicólogos da região de Bauru (e o fato poderá estar-se repetindo em outras regiões) amedrontando os profissionais com a descoberta de pretensas irregularidades para, logo em seguida, providenciar a visita de um segundo chantagista, que se apresenta como contador, disposto a sanar as "irregularidades" mediante boa remuneração.

O CRP esclarece que seus fiscais (os nomes foram publicados na última edição deste jornal) portam uma Carteira de Identificação específica, que deve ser sempre apresentada antes de serem franqueadas as instalações para qualquer inspeção ou visita. Se não portar esta identidade, denuncie o fato imediatamente ao CRP. Antes disso, chame a polícia: isso é crime de falsidade ideológica!

Jornal do

CRP/06

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA — 6.ª REGIÃO

JORNAL DO CRP/06 é órgão de orientação do exercício profissional, editado pelo Conselho Regional de Psicologia da 6.ª Região.

Diretor-Responsável:
Maria Clotilde B. Magaldi

Editor:
Elisário E. do Couto
(MTb n.º 8.226/65)

Composição fotolito e impressão:
Empresa Jornalística Comércio & Indústria S.A.
Rua Dr. Almeida Lima, 1.384 - São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6.ª REGIÃO. Conselheiros: Abelardo de Almeida, Cármen Lúcia Arruda Ritner, Gerson Roberto Correia (licenciado), Ghislaine G. S. Moreira, José Roberto Tozoni Reis, Lazslo A. Ávila, Luiz Otávio de Seixas Queirós, Maria Clotilde B. Magaldi, Sérgio Antônio da Silva Leite e Yvonne A. Gonçalves Khouri (efetivos); Maria Aparecida C. da Cunha, Miriam S. Vianna, Sigmar Malvezzi (licenciado) e Tatiana Wernikoff (suplentes).

Sede - São Paulo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.084 - 10.º andar - Fone 212-8111 - **Delegacias - Assis:** Rua Marechal Deodoro, 123, Conjunto Marechal, 2.º andar, sala 11 - Fones (0183) 22-3012 e 22-3212 - **Bauru:** Rua Batista de Carvalho, 4-33 - 7.º andar - Fone (0142) 22-3384 - **Campinas:** Av. Dr. Moraes Sales, 1.212 - 2.º andar - conj. 22 - Fone (0192) 32-5397 - **Campo Grande:** Rua Dom Aquino, 1.354 - sala 97 - Fone (067) 382-4801 - **Cuiabá:** Rua Joaquim Murtinho, 665 - 3.º andar, conj. 6 - **Lorena:** Rua Dom Bosco, 284 - Fone (0125) 52-2033 - **Ribeirão Preto:** Rua Cerqueira César, 481 - 3.º andar - Fone (0166) 25-0309 - **Santos:** Rua Otton Feliciano, 2 - conj. 53 - Fone (0132) 4-6293.

EDITORIAL

CFP: Uma avaliação

O Conselho Federal de Psicologia, órgão máximo de deliberação sobre a profissão dos psicólogos, tem, a nosso ver, o compromisso fundamental de representar e defender os interesses de sua categoria. No dia 21 de dezembro último, tomaram posse os nove membros efetivos e nove suplentes, que cumprirão um mandato de três anos à frente do CFP.

Criados em 1971 (recorde-se a conjuntura em que vivia a sociedade brasileira), os Conselhos, Federal e Regionais, vêm cumprindo a sua função de "orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional", de uma forma muitas vezes marcada pelo autoritarismo. O próprio Regimento dos Conselhos traduz uma estrutura melhor conformada para as decisões de gabinete e, portanto, menos aberta para a ampla participação da categoria que congrega. Assim sendo, o CFP e os CRPs trazem em si contradições derivadas de sua estrutura, que devem ser enfrentadas pelas diretorias que os assumem.

Durante o último triênio, duas gestões, a do CFP e a do CRP-06, adotaram práticas distintas no manejo de suas respectivas estruturas administrativas. Cabe analisar estas práticas, pois, do seu exemplo e de sua crítica, podem restar lições para a nova diretoria do Conselho Federal.

Vejamos, em primeiro lugar, a conduta do CFP. A categoria tem um quase absoluto desconhecimento sobre suas atividades. Para os psicólogos, o Federal é um obscuro gabinete de onde emanam resoluções, portarias, alguns solenes boletins e uma ou outra comemoração.

Em suas práticas, o Conselho Federal revela seu fraco exercício democrático. Vejamos alguns exemplos: após ter recebido grandes subsídios, dos Regionais, para a formulação do Código de Processamento Disciplinar, prefere adotar sua forma pré-concebida. Em outra ocasião, o CFP decide regulamentar, como é de sua competência, a lei que define "métodos e técnicas psicológicas". Para tanto designa um reduzidíssimo grupo de psicólogos. Quando os Regionais recebem o anteprojeto, pedem um prazo para enviar contribuições, mediante consultas às bases. Com um prazo muito curto, os CRPs conseguem, ainda assim, realizar Assembléias e constituir grupos de estudo. Este processo não recebe continuidade por parte do CFP que, prematuramente, encaminha o projeto de lei.

Neste semestre, o CRP-06 promoveu alguns encontros com conselheiros

de outros Regionais, para discutir politicamente a eleição da Assembléia de Delegados e a composição do futuro CFP. O Conselho Federal considerou ilegais os gastos destas viagens e, amparado em seu Regimento, informou ao Ministério do Trabalho sobre a existência destes gastos. Este procedimento o retrata, e aponta para seu distanciamento em relação aos Regionais.

Bastariam estes exemplos. Entretanto, as últimas resoluções da atual diretoria do CFP também merecem comentário: por elas, ficam criados mais seis Conselhos Regionais, que passam, assim, a ser catorze. Tal desmembramento foi decidido sem nenhuma participação da categoria, a nível nacional, e aponta, portanto, para necessidade particular do legislador. Sequer as Associações Profissionais foram consultadas.

Agora vejamos a gestão do CRP-06. Em uma breve avaliação destes dois anos e meio de mandato, dois fatos se realçam: a) o funcionamento da máquina administrativa; e b) o avanço na organização da categoria.

A chapa que venceu, em pleito direto, as eleições do CRP-06, preocupou-se com o aperfeiçoamento da estrutura de atividades formais do Conselho, ou seja, com o desenvolvimento funcional das Comissões de Ética, de Fiscalização, de Credenciamento etc., e na Secretaria. O Conselho tornou-se mais eficiente. Por outro lado, esta estrutura formal impossibilitava uma ampla participação e, com vistas a isto, foram criadas Comissões extra-oficiais: de Saúde, de Educação, de Currículos. Realizaram-se Encontros, Seminários, grupos de estudo para temas específicos etc. A infraestrutura do CR foi posta a serviço destas que foram definidas como atividades-fins. Entretanto, muitas vezes as atividades-meios (administrativas) se impuseram, e este Regional consumiu-se na burocracia.

O CRP-06 participou da discussão e articulação da plataforma e da chapa desta diretoria do Federal que está assumindo. Enviamos nossos representantes, conscientes de que as contradições se mantêm e que, tanto a nível do CFP quanto do CRP-06, a rígida estrutura administrativa traz constantes desafios para a maior democratização dos Conselhos.

Será tarefa da nova diretoria do CFP assumir as dificuldades decorrentes destas contradições e lutar para se constituir em legítimo representante da categoria.

Automóvel Clube Bandeirante: CRP alerta para infração ética.

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP indeferiu o pedido de registro de Pessoa Jurídica do Automóvel Clube Bandeirante e, em consequência, alerta os psicólogos da possibilidade de infração ética, se aceitarem trabalho em entidade nestas condições. O processo indeferido tem o n.º 1.332/81.

Psicodiagnóstico e retardamento mental

Tem sido sobejamente discutida e denunciada por todos aqueles que se dedicam conscientemente a trabalhos na área educacional, seja qual for a sua formação acadêmica, a inadequação das escolas públicas do País às características biopsicossociais da grande maioria da população. Os currículos e programas são endereçados a um aluno que nada tem em comum com o grande contingente de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixo rendimento. É oportuno lembrar que, segundo dados do censo de 1980, 86% da população recebe entre 0,5 e 5 salários-mínimos. Portanto, é a esta população que a escola deveria dedicar seus maiores esforços.

Os valores, costumes, crenças e comportamentos em geral, destes grupos, são subestimados e desvalorizados pela ideologia dos grupos privilegiados economicamente, inerente às atividades escolares, resultando deste fato uma enorme parcela de reprovações e evasões de alunos. Aqueles

que não conseguem adaptar-se a uma escola que nada lhes significa, são dela afastados e muitas vezes rotulados de desajustados e retardados.

Evidentemente, uma pequena parcela deste grupo estará dentro dos limites da infradotação, mas a grande maioria é apenas vítima dos desacertos do sistema, desvinculado da realidade do povo e descompromissado com o atendimento de suas necessidades educacionais.

O resultado desta situação é a instalação de um processo de seletividade social, claramente visível no quadro que se segue, referente à permanência de alunos na escola, distribuídos segundo sua idade e seu nível socioeconômico, este definido pelo gasto familiar mensal.

Fica evidente que a população mais pobre (R1) tem suas possibilidades de acesso ao ensino formal grandemente prejudicadas.

Idade (em anos)	Classe de gasto				Total
	R1 (inferior)	R2	R3	R4 (superior)	
10	12,4%	20,0%	31,1%	36,5%	100%
11	6,6%	18,8%	34,3%	40,2%	
12	8,8%	23,4%	33,9%	33,9%	
13	7,6%	22,6%	35,8%	34,0%	
14	6,7%	21,7%	31,4%	40,2%	
15	4,2%	17,2%	33,7%	44,9%	
16	2,8%	13,8%	35,3%	48,2%	
17	2,2%	10,2%	35,8%	51,8%	
18	2,0%	10,6%	36,4%	50,9%	
19	2,3%	7,5%	34,7%	55,4%	

Os psicólogos, a todo momento, são chamados a diagnosticar a geralmente preta excepcionalidade das crianças das escolas públicas. Nestas ocasiões deverão ter extrema cautela para realizar tais diagnósticos, a fim de não se tornarem os instrumentos sofisticados de um sistema injusto. Suas técnicas deverão ser utilizadas para ajudar a promover o desenvolvimento e a auto-realização do educando e nunca para estigmatizá-lo, discriminá-lo ou fortalecer preconceitos.

Instituições como a National Association for Retarded Citizen, já formularam diretrizes relativas aos cuidados a serem tomados na formulação de diagnóstico de retardamento mental. Seu conteúdo básico é o que se segue. Esperamos que nele os psicólogos que enfrentam o trabalho do psicodiagnóstico de escolares, com fins de encaminhamento à educação especializada, encontrem diretrizes para uma atuação que atenda aos interesses da população em geral e do educando em particular, dentro da perspectiva de que o trabalho educacional deve ser prática libertadora.

"Nenhuma pessoa deverá ser diagnosticada como retardada mental, a menos que tenha sido desta forma avaliada por equipe interdisciplinar especializada no assunto, do ponto de vista médico, psicológico e social, como também do educacional e vocacional. A referida equipe assumirá também a responsabilidade de sugerir recomendações relativas ao programa educacional aplicável e fazer o indispensável encaminhamento. As orientações formuladas devem referir-se à pessoa em estudo, ou a seus familiares, a fim de indicar-lhe meios e recursos necessários para que possa alcançar um nível de desenvolvimento tão normal quanto possível.

"O diagnóstico do retardo mental só poderá ser efetuado à medida que o comportamento adaptativo do examinando seja avaliado em função dos padrões culturais, tanto da família como da comunidade da qual é originário. Quando o nível desse comportamento, em qualquer situação de vida, resulte significativamente discrepante

do grau de funcionamento intelectual, o diagnóstico se colocará na dependência de outros estudos ou avaliações ulteriores.

"A qualificação de retardado mental se aplicará apenas àquelas pessoas que continuem funcionando intelectualmente a um nível significativamente inferior ao normal, a despeito das diversas tentativas de reabilitação. Atenção especial deve ser dispensada aos transtornos de ordem física, sensorial e motora, e também à desnutrição e outros fatores que interfiram negativamente no funcionamento intelectual.

"A avaliação psicológica, para fins de diagnóstico, incluirá procedimentos que analisem diversas habilidades e que sejam apropriados ao meio cultural e nível linguístico do examinando. Os testes utilizados deverão também avaliar as dificuldades específicas de aprendizagem e verificar até que ponto o funcionamento intelectual inferior é devido à influência de variáveis intervinientes, tais como fracassos escolares repetidos, distúrbios emocionais, carência cultural, expectativas inadequadas por parte dos professores e motivação insuficiente.

"Os procedimentos de diagnóstico empregados incluirão observação dos escolares em classe comum. Contudo, o comportamento observado na sala de aula não será utilizado como critério único para determinar o quadro de retardo mental.

"O diagnóstico não deve ser levado a termo sem o envolvimento integral dos pais no seu processo, os quais participarão como observadores ativos. Recomenda-se, para esse fim, visitas domiciliares para detectar os problemas do lar que possam interferir no desenvolvimento normal do examinando."

Bibliografia:

Crescimento e desenvolvimento pubertário da criança e adolescentes brasileiros - Marccondes e outros, Fundação Seade.
NARC - Conferences of persons responsible for the classification of mentally retarded individuals - NARC, Arlington, 1974.

CFP confirma: supervisão só com 3 anos de experiência profissional.

Só poderão supervisionar estágios e atividades profissionais privativas de psicólogos aqueles profissionais devidamente registrados no CRP da região em que trabalham, em pleno gozo de seus direitos e com três anos — no mínimo — de experiência profissional na área específica objeto do credenciamento. Esta determinação está contida na Resolução 13/82 do Conselho Federal de Psicologia, de 20 de novembro último e referente a uma posição já adotada pelo CRP-06 (veja a coluna "Ética" da última edição do "Jornal do CRP/06").

A resolução do CFP estabelece que o Psicólogo Supervisor é pessoalmente responsável pelas atividades profissionais exercidas sob sua orientação direta e seu exercício por pessoa não credenciada sujeita o infrator às penalidades legais. Esta Resolução revoga especificamente a Resolução CFP 15/77 e foi complementada por regulamentação, através da Instrução Normativa CFP 003/82. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário dos CRPs, "ad referendum" do CFP.

CRP aplica censura

O Conselho Regional de Psicologia aplicou, recentemente, a pena de censura a psicólogos envolvidos em processo ético e, por decisão da plenária de 29 de novembro último, é aqui republicada, para conhecimento dos demais profissionais. A censura foi publicada na "Folha de S. Paulo" de 10 de outubro último. Doravante, o "Jornal do CRP/06" publicará esses textos paralelamente à sua veiculação nos jornais de grande circulação.

Censura

O Conselho Regional de Psicologia - 6.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os fatos apurados no Processo Ético n.º 1.110/82, resolve aplicar ao Psicólogo Nelson Antônio de Castro - CRP-06/9898, a pena de CENSURA, pelo fato de, em entrevista que concedeu à revista "Playboy", em seu número 79, de fevereiro do corrente ano, ter feito declarações ofensivas à dignidade profissional do psicólogo e capazes de gerar risco ou prejuízo para seres humanos, com o que infringiu as seguintes disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo: Princípios Fundamentais números: II, III, IV e V; artigos 2.º, "b" e "d"; 4.º, "h"; 5.º, "b"; 6.º; 23; 24; 25, § 1.º; 30, "a" e "b"; 32; 34; 36; 38 e 39 "b".

São Paulo, 07 de outubro de 1982
LUÍS OTÁVIO DE SEIXAS QUEIROZ
Conselheiro-Presidente

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES: CRP CORRIGE ERRO NA LISTAGEM

Mais de 800 inscrições de psicólogos foram canceladas em razão de débito financeiro para com o CRP por três ou mais anos consecutivos ou por vencimento de autorização temporária, e seus nomes publicados em extensa listagem, na última edição deste jornal. No entanto, alguns psicólogos que tiveram suas inscrições canceladas já haviam providenciado sua nova inscrição quando dessa publicação e foram indevidamente arrolados, apesar de estarem em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Após um rigoroso cruzamento de informações detectou-se que a falha administrativa ocorreu porque estes processos com nova inscrição não foram apenas aos antigos processos. Por razões de justiça e atendendo às reclamações de profissionais que se manifestaram, estamos publicando a relação dos psicólogos indevidamente relacionados na edição anterior. São estes os nomes dos colegas, com nossas desculpas pela ocorrência.

NOME	PROCESSO CANCELADO	PROCESSO ATUAL	INSCRIÇÃO CRP-06
Tereza Cristina Battiston	1090/75	0994/82	14480
Agni Tavares Bartok	1072/80	2727/81	13743
Ângela Maria Badan Betjoli	0160/77	2057/82	15120
Ângela Teresa Mosna Mattei	1659/80	2332/82	15392
Anna Digmansese	0629/80	1506/82	14545
Benedita Elaira da L. Romero	1801/80	2388/82	15450
Bruno Donizete Decaria	0981/80	2383/82	15447
Cármem Santovio F. de Souza	0757/77	1940/82	15026
Elaine M. Vinãs Lemos	1451/78	1788/81	09499
Eliana M.R. da Rocha Mollica	0634-A/75	0026/81	07920
Elisete Marly N. Gonçalves Lupo	1821/78	1708/82	14748
Ester Horowicz Dimantas	0705/79	2305/82	15383
Lane Mary Faulin	0023/78	0293/82	13756
Levi Marques da Silva	1945/80	2398/82	15461
Lúcia de Carvalho	1092/80	0745/82	13679
Marcos dos Santos Prado	1133/77	0491/82	13626
Maria Adelaide V. Santos	1498/79	1123/82	14281
Maria Aparecida M. Cerqueira	0511/80	0995/82	14169
Maria Aparecida da Silva	0230/80	1743/82	14800
Maria Clotilde Ramos	0893/78	0551/82	13534
Maria Cristina Bertani	0507/79	0127/82	12963
Maria Cristina N. Belchior	1798/79	2264/82	15382
Maria José Sorregotti	0426/79	0347/82	13490
Maridélma Elizabeth Campaner	0140/79	0289/82	13758
Mayumi Tsukamoto	0546/80	2340/82	15400
Roseli Rinaldi	1798/80	2264/82	15382
Sônia Maria Gomes Silva	1952/79	0541/82	13320
Taeko Toma	0877/80	2669/81	12512
Wanda R. dos Santos Perrenoud	0597/75	1747/81	09681
Zenaide Maciel Sapia	1057/80	0308/82	13039
Zilda Moretti Navarro	1962/80	2344/82	15449
Silvia Maria R. de Camargo	1501/77	2469/82	15540
Maria Angélica A. de Oliveira	0296/80	0763/82	13579
Marilene Furtado de Mello	1172/78	2438/82	15486
Dayse Rita de Castro Bernardes	1365/80	2460/82	15539

ÉTICA

Como resguardar o sigilo dos relatórios de avaliação psicológica?

Orientações divergentes quanto ao procedimento a ser adotado para garantir o sigilo de relatórios de avaliação psicológica de alunos de "classes especiais" da rede de ensino estadual fizeram com que este assunto chegasse até a Comissão de Ética do CRP que, analisando o problema surgido, emitiu, em 25 de outubro último, um parecer que o "Jornal do CRP-06" publica na íntegra. Aprovado pela plenária de 29 de outubro último, ele já foi encaminhado à Assessoria Técnica da Secretaria de Educação e aos demais órgãos envolvidos, assim como aos Centros de Saúde, APAEs, Coordenadoria de Saúde Mental, Clínicas das Faculdades e aos professores de ética, além do profissional que gerou a indicação.

Relatório

Psicóloga inscrita neste Conselho solicita orientação a respeito de procedimento que deva adotar para garantir o sigilo de relatórios de avaliação psicológica de alunos de "classes especiais", da rede de ensino estadual. Menciona a colega, em sua consulta, o fato de ocorrerem divergências de orientação entre diferentes órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. A Equipe Técnica de Higiene Mental do Departamento de Assistência ao Escolar indica a necessidade de os relatórios permanecerem sob a guarda da psicóloga. Já a Assistência Técnica do Ensino Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas postula que é necessário os relatórios estarem nas escolas para que possam ser efetuadas as matrículas dos alunos. Esta última exigência acarreta, segundo a consulente, o fato de os alunos ficarem expostos a terem seus resultados de exames manipulados e comentados indevidamente.

Parecer

O problema levantado vem-se repetindo em várias áreas de atuação do psicólogo, em todas as situações em que se exige um parecer do profissional e/ou uma avaliação psicodiagnóstica.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo assim prescreve:

Art. 23 - O sigilo, imperativo da ética profissional, protege o cliente em tudo aquilo que o psicólogo ouve, vê ou de que tem conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 24 - Somente o examinando, e a critério do psicólogo, poderá ser informado dos resultados dos exames.

Art. 25 - Se o atendimento for realizado a pedido de outrem, só poderão ser dadas informações a quem o solicitou, dentro dos limites do estritamente necessário, e com anuência do examinando.

§ 1.º - É vedado ao psicólogo remeter informações confidenciais a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas a sigilo por Código de Ética ou que, por qualquer forma, permitam a estranhos o acesso a essas informações.

§ 2.º - Nos casos de laudo pericial, o psicólogo deverá tomar todas as precauções a fim de que, servindo à autoridade que o designou, não venha a expor, indevida e desnecessariamente, seu examinando.

Para que melhor se elucide o problema há que se considerar, na elaboração de laudos psicológicos, pelo menos dois fatores:

- a que fim se destinam;

- quem é o seu destinatário.

Surgem assim várias alternativas:

A - O elenco de dados obtidos através das técnicas usuais de exames psicológicos (testes, entrevistas, observações clínicas etc.) apenas serve, em seu conjunto, para que o psicólogo formule suas conclusões. **A comunicação desses dados só deve ser feita a outro psicólogo.** Pressupõe-se que este necessite ser esclarecido quanto ao raciocínio diagnóstico utilizado pelo examinador ou, em outra hipótese, necessite de dados brutos para serem comparados com resultados a serem obtidos em exames subsequentes, para controle da evolução do caso.

B - Laudo conclusivo-descritivo, sem mencionar os dados brutos sobre os quais se baseia, redigido em linguagem técnica com a maior clareza possível, deve ser elaborado sempre que a avaliação psicológica for feita a pedido de **outro profissional competente**, para elucidação diagnóstica. Neste caso, é de se ressaltar que o destinatário do relatório tem interesse nos detalhes das conclusões, mas não teria, em tese, condições de elas chegar, a partir dos escores de testes e outros elementos de exames, o que é da competência exclusiva do psicólogo. Tanto neste caso, como, evidentemente, no anterior, pressupõe-se que os destinatários estejam comprometidos com o sigilo profissional, como exige o Código de Ética.

C - Já nas perícias, por outro lado, **não cabe comunicar ao destinatário nem os resultados brutos dos exames nem os detalhes do quadro psicológico** que se pode, através deles, inferir. Nelas, o solicitante faz perguntas que devem ser respondidas clara e objetivamente, sem rodeios nem justificativas, quase sempre no estilo "sim ou não". Não deve o psicólogo ir além do mínimo exigido, para não expor indevidamente o cliente e para não dar margem a que leigos proponham outras e distorcidas interpretações aos conteúdos do laudo.

No caso referido pela consulente, parece-nos que o relatório a ser enviado à escola, **para efeito de formalização de matrícula**, deveria indicar pura e simplesmente a condição do aluno de pessoa a quem se indica "classe especial" e nada mais. Isso porque o destinatário é um burocrata e o objetivo do laudo é fazer parte do arquivo documental.

D - Se houver interesse educacional no conhecimento de maiores detalhes a respeito das condições psicológicas do aluno, o destinatário do relatório seria **o pessoal técnico da escola e o professor**. Aí, o laudo deveria conter, em linguagem própria do meio educacional, indicações precisas a respeito de que aspectos do cliente deveriam merecer a atenção dos planejadores e executores da atividade escolar. E nada mais do que isso. Tal documento poderia, então, ser manipulado e comentado na área, sem expor indevidamente o cliente em particularidades que não têm a ver diretamente com as pessoas que delas teriam conhecimento. Em outras palavras, os laudos técnicos seriam decodificados para uso educacional.

A atenção aos aspectos acima referidos poderia, acréditamos, resolver o impasse funcional referido pela consulente, atender às necessidades burocráticas da escola, às necessidades educacionais e ao sigilo profissional.

Há, entretanto, um pormenor referido pela consulente que, em princípio, inviabilizaria

o cumprimento da orientação acima, que é o fato de os exames serem efetuados não só por psicólogos da rede da Secretaria da Educação, mas também por outros profissionais habilitados para realizar os diagnósticos, mas não familiarizados com a linguagem e os problemas educacionais.

É claro que a máxima eficiência seria obtida quando o Estado se dispusesse a investir da formação de um quadro próprio de psicólogos, tanto para diagnosticarem os candidatos a procedimentos educacionais especiais, quanto para colaborar no planejamento e no acompanhamento desses procedimentos. Enquanto isso não acontece, resta aos psicólogos da Higiene Mental do D.A.E. a alternativa de manterem sob sua guarda os relatórios elaborados pelos seus colegas e os reproduzirem sob duas modalidades: a) um atestado de que o cliente necessita de classe especial, para o arquivo da escola; b) um roteiro específico para uso do professor.

Estariam assim atendidos os interesses de todas as partes e, no que se refere à competência deste Conselho, protegida a população contra o uso indevido de informações técnicas, o que pode resultar em estigmatização e em prejuízo da privacidade.

O não cumprimento das cautelas aqui preconizadas constituiria, no nosso entender, indiscutível infração ao Código de Ética Profissional.

Greve: como ficam as Clínicas-Escola?

Em resposta à solicitação de uma psicóloga sobre o posicionamento oficial do CRP a respeito de greves em Universidades que, uma vez deflagradas, afetam o funcionamento de clínicas psicológicas dessas instituições de ensino, a Comissão de Ética emitiu parecer, aprovado pela plenária do CRP, a respeito "desta relação terapeuta-cliente em meio a uma situação de crise social, no momento em que o terapeuta é parte - e participante - desse fato".

O CRP, por sua Comissão de Ética, entende que "o Código de Ética Profissional, embora omisso especificamente em relação a situação de greve que atinja clínicas-escola, oferece alguns parâmetros para análise da situação".

O relatório prossegue, em sua síntese final: "não há nenhum impedimento no Código de Ética à participação de psicólogos em movimentos grevistas, sendo o profissional remetido às decisões de sua consciência, ao analisar a conveniência de a eles aderir; estabelece o Código de Ética Profissional, como dever, o prestigiar associações profissionais e o apoiar iniciativas legítimas dos órgãos representativos da categoria, o que pode ser entendido até mesmo como estímulo, ainda que indireto, à sua integração a paralisações do trabalho como recurso extremo de pressão social, em vista de reivindicações visando à melhoria das condições de trabalho do psicólogo e ao bem-estar da coletividade".

O CRP também entende que "a defesa dos interesses do cliente, em situações de greve, será objeto de medidas práticas, informadas pelos requisitos técnicos adotados pelo profissional, da mesma forma em que o seria em outras situações de interrupção forçada e temporária do atendimento; em caso de clínica-escola a responsabilidade por essas medidas cabe tanto aos professores-supervisores quanto aos alunos-estagiários".

O relatório finalmente recomenda que ao assunto deva ser dado o tratamento previsto no artigo 45 do Código de Ética Profissional, que estabelece que as dúvidas e casos omisões serão resolvidos pelos CRP (ad referendum do CFP), que têm competência para firmar jurisprudência e fazê-la incorporar ao Código.

CERTIFICADOS NÃO RETIRADOS COMPROMETEM ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O CRP chama a atenção: muitos psicólogos solicitaram credenciamento para supervisão de estágios e outras atividades profissionais privativas de psicólogos e não vieram retirar seus certificados. Da mesma forma, muitas empresas (e aqui se incluem as firmas individuais) solicitaram o registro como Pessoa Jurídica, para prestação de serviços psicológicos ao público e também não retiraram seus certificados. Esta omissão, em ambos os casos, poderá gerar mal-entendidos e dificuldades e até mesmo a possibilidade de infrações decorrentes da ausência de apresentação deste documento, essencial para a atividade. O mesmo também acontece com as Carteiras de Identidade Profissionais, documento oficial necessário ao exercício profissional: o psicólogo paga por esta Carteira mas retira apenas a Cédula de Identidade Profissional.

Delegados avaliam atuação

Com uma única ausência — da Delegacia de Cuiabá — foi realizada em São Paulo, em 11 de dezembro último, uma nova reunião de Delegados do CRP-06, para discussão da Resolução que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas, em vigor desde 25 de outubro, e para uma avaliação da atuação de cada Delegacia. Paralelamente, foi também realizada reunião com os funcionários dessas Delegacias, sobre procedimentos administrativos e sobre o atendimento prestado aos psicólogos.

Como resultado da reunião, foi decidido dar prioridade a três linhas de atuação. A primeira delas visa à melhoria dos serviços administrativos e à divulgação mais ampla dos serviços que a Delegacia pode oferecer, já que ela é muitas vezes encarada apenas como entidade burocrática. A segunda linha de atuação é a da promoção, sempre que possível em conjunto com outras entidades, de discussões sobre o papel de psicólogo e suas condições de trabalho no

momento atual. A terceira decisão foi a do estabelecimento de maior contato do CRP, através das Delegacias, com os estudantes dos últimos anos de Psicologia.

SBPC

Durante reunião em Santos, Encontro de Psicólogos

Incluído no programa da II Reunião da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — Regional de Santos, foi realizado, em 26 de outubro, o Encontro de Psicólogos da Baixada Santista, com a participação de profissionais e estudantes dos dois últimos anos de Psicologia. Nessa ocasião discutiu-se a importância da mobilização e organização da categoria e também seus problemas, sobretudo desemprego e subemprego. Em nome do CRP, esteve presente Luiz Celso Manço e, em nome do Sindicato, Odette de Godoy Pinheiro.